



Câmara Municipal de Santa Teresinha¹⁷⁹⁹

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OO ♦♦ OO

LEI: Nº 848

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais manda que tenha execução a seguinte Lei.

ART. 1º - Nenhum funcionário, regido pela Consolidação da Lei Trabalhista, poderá ser demitido sem justa causa.

§ ÚNICO - Considera-se justa causa, para efeito deste artigo, as previstas pela Consolidação da Lei Trabalhista.

ART. 2º - Nenhum funcionário em estágio probatório, ou comissionada, poderá ser demitido sem uma causa justificada.

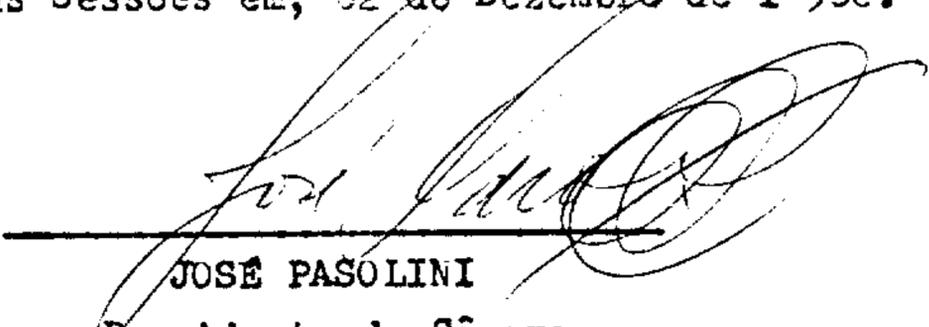
§ ÚNICO - Considera-se justa causa, para efeito deste artigo, as previstas no Art. 157 da Lei Municipal nº 582 de 23/09/71 (Estatuto dos Funcionários Municipais)

ART. 3º - Esta Lei terá vigência, a partir de 1º de Novembro de 1986, terminando sua validade em 31 de Março de 1987.

ART. 4º - Todo e qualquer funcionário demitido, durante a vigência desta Lei e não sendo comprovada sua justa causa, será readmitido com todos os seus direitos.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 02 de Dezembro de 1986.



JOSE PASOLINI

Presidente da Câmara